

COMUNICADO OFICIAL | Nº 277

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**06/06/17**

- **Processos decididos**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes Deliberações:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Inquérito n.º 15-14/15**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Inquérito n.º 12-16/17**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 37-16/17**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 43-16/17**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 44-16/17**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 45-16/17**;

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Extratos.

MAIN SPONSOR LIGA NOS



TITLE SPONSOR LIGA PRO



OFFICIAL SPONSORS



Rua da Constituição 2555
4250-173 PORTO

T. +351 228 348 740
F. +351 228 348 756

www.ligaportugal.pt
geral@ligaportugal.pt



LP.006.02

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 15-14/15

PARTES: *Atlético Clube de Portugal – Futebol, SAD e Sporting Clube Farense – Algarve Futebol, SAD.*

OBJETO: Alegado aliciamento de jogadores da *Sporting Clube Farense – Algarve Futebol, SAD* no sentido de perderem o jogo a disputar (disputado) no dia 11 de abril de 2015, com a *Atlético Clube de Portugal – Futebol, SAD*, a contar para a 38.ª jornada da “Segunda Liga”, época de 2014/2015.

NORMAS APLICADAS: Artigo 64.º do RDLFPF.

DECISÃO

Ordenar o **arquivamento deste processo de inquérito**, uma vez que não foram recolhidos indícios do cometimento de qualquer infração disciplinar, nomeadamente da p. e p. pelo artigo 64.º do RDLFPF.

Cidade do Futebol, 6 de junho de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional



EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 12-16/17

SUSPEITO: Tiago Antunes

PARTICIPANTE: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

OBJECTO: Participação de comportamento inapropriado (previsto no artigo 192.º n.º 1 do RDLFP2016), atribuído ao agente de arbitragem Tiago Antunes, que desempenhou as funções de 4.º árbitro, no jogo relativo à 29.ª Jornada da Liga Nos, entre a Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

NORMAS APLICADAS: Arts. 17.º; 192º; 234º, nº 3-a), do RD2016; 283º, nº 2, do CPP.

DECISÃO

1. Deferir a proposta de arquivamento do presente processo de inquérito propugnada pela Comissão de Instrutores da Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
2. Determinar o arquivamento dos autos (artº 234º, nº 3-a) do RD2016).

Cidade do Futebol, aos 6 de Junho de 2017

Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 37-16/17

PARTES: Rui Carlos Pinho da Vitória, Treinador da Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD e Sporting Clube de Portugal – Futebol – SAD/Conselho de Disciplina da FPF

OBJETO: Participação de Rui Carlos Pinho da Vitória, treinador principal da Sport Lisboa e Benfica Futebol, na *flash interview* do jogo entre o Moreirense Futebol Clube – Futebol SAD e o Benfica, após ter sido expulso no término do jogo realizado no Estádio do Algarve a 26 de Janeiro de 2017.

NORMAS APLICADAS: artigos 141.º e 168.º, n.º 1, do RDLPPF; artigos 90º e 91º, nº 1, al. c) e nº 2, artigo 81º do RCLPPF e artigo 24º do Anexo III (Regulamento da taça CTT) do RCLPPF.

DECISÃO

Condenar o **Arguido Rui Carlos Pinho da Vitória** pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º do RDLPPF, ex vi o artigo 168.º, n.º 1, do mesmo Regulamento, por violação do disposto no nº 1 do artigo 24º do Regulamento da Taça CTT, constante no Anexo III do RCLPPF, conjugado com o nº 2 do artigo 91º, também do RCLPPF, na **sanção de multa que se fixa em € 230,00 (duzentos e trinta euros)**.

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 6 de junho de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 43-16/17

PARTES:

Recorrente: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD

Recorrido: Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

OBJETO: Decisão condenatória proferida em processo sumário no dia 03 de maio de 2017, publicitada através do comunicado oficial n.º 257 da LPFP, que sancionou a recorrente com multas no valor total de € 12.853,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e três euros), nos termos dos artigos 186.º, n.º 1 e 187.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, por factos ocorridos no jogo «Grupo Desportivo de Chaves, Futebol SAD / Futebol Clube do Porto – Futebol SAD», realizado no dia 29 de abril de 2017, a contar para a 31.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS:

Infração disciplinar - Artigos 13.º, alínea f); 52.º, 53.º, n.ºs 1, alínea a), e 2; **186.º, n.º 1 e 187.º, n.º 1, alíneas a) e b)**, [ex vi artigo 56.º, n.º 3] todos do RDLFPF2016.

Procedimento disciplinar – Artigos 262.º, n.º 2, 290.º a 293.º e 296.º (ex vi artigo 291.º, n.º 2), todos do RDLFPF2016.

DECISÃO

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, mantendo-se a decisão de condenação:

- (i) na sanção de multa de €5.738,00 pela prática da infracção disciplinar p. e p. no artigo 186.º, n.º 1 do RDLFPF2016.
- (ii) na sanção de multa de €1.148,00 pela prática da infracção disciplinar p. e p. no artigo 187.º, n.º 1, alínea a) do RDLFPF2016.
- (iii) na sanção de multa de €5.967,00 pela prática da infracção disciplinar p. e p. no artigo 187.º, n.º 1, alínea b) do RDLFPF2016.

Cidade do Futebol, 6 de junho de 2017

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 44-16/17

RECORRENTE: *Vitória Sport Clube – Futebol, SAD*

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional (formação colegial restrita)

OBJETO: A decisão disciplinar proferida em processo sumário – na reunião do Conselho de Disciplina – Secção Profissional realizada no dia 9 de maio de 2017, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 260 da LPFP –, pela qual a recorrente, foi sancionada pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 127.º, n.º 1, do RDLFPF2016, *ex vi* artigo 59º, n.ºs 3 e 4 do RCLFPF e artigo 56º, n.º 3 do RDLFPF, com multa no montante de € 1.148,00, em virtude de factos ocorridos no jogo n.º 13201, entre o *Vitória Sport Clube – Futebol, SAD e a Futebol Clube Arouca – Futebol, SAD*, realizado no Estádio Afonso Henriques, no dia 7 de maio de 2017, a contar para a 32ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 127º, n.º 1; 262º, n.º2; 290º, n.º 1 do RDLFPF; artigo 59º, n.ºs 3 e 4 do RCLFPF e 56º, n.º 3 do RDLFPF.

DECISÃO

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pelo Vitória Futebol Clube - Futebol SAD, mantendo-se a decisão de condenação na sanção de multa de €1.148,00 pela prática da infração disciplinar p. e p. no artº 127º, n.º 1, por violação do disposto no artigo 59º, n.ºs 3 e 4 do RCLFPF.

Cidade do Futebol, 06 de junho de 2017

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 45-16/17

PARTES: Sporting Clube de Braga - Futebol SAD, em representação do Arguido, Director Executivo, Rui Manuel Magalhães Casaca

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13204, disputado entre a Moreirense Futebol Clube – Futebol SAD e a Sporting Clube de Braga - Futebol SAD, a contar para a 32.ª jornada da Liga NÓS, realizado no dia 5 de Maio de 2017, que motivaram a aplicação ao Arguido da sanção disciplinar de 30 dias suspensão e 1913,00€ de multa (mil novecentos e treze euros)

NORMAS APLICADAS: artigos 136.º, n.ºs 1, 112.º e 13.º, al. f) do RDLPF2016.

DECISÃO

1. Indeferir o recurso hierárquico impróprio interposto pela Recorrente, Sporting Clube de Braga – Futebol SAD, da decisão do mesmo Conselho, obtida em Processo Sumário em 9 de Maio de 2017, mantendo essa decisão que aplicou ao Arguido, Rui Manuel Magalhães Casaca, Director Executivo da Recorrente, a sanção disciplinar de 30 dias suspensão e a sanção acessória de 1913,00€ de multa (mil novecentos e treze euros, a liquidar nos termos do artigo 35.º do RDLPPF), por factos ocorridos no jogo n.º 13204, disputado entre a Moreirense Futebol Clube – Futebol SAD e a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD, a contar para a 32.ª jornada da Liga NOS, realizado no dia 5 de Maio de 2017.

2. Determinar a extração de certidão de fls. 47, 52 a 54, 66 dos autos e deste acórdão, para instauração de processo de inquérito para apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.

Cidade do Futebol, 6 de Junho de 2017

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional